

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000004/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001679/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100048/2020-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES, CNPJ n. 04.084.448/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio hoteleiro (hotéis, pousadas, pensões, apart hotéis, hotéis fazenda, SPA, dormitórios, albergues, camping, alojamentos, residence hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias, rotisserias, temakerias, lojas de conveniências; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônico, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, galerias, minishopping, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades, supermercados, hipermercados) no município de PORTO VELHO. A representação do SECHS-RO na base dos municípios do interior do Estado: Alta Floresta D'oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'oeste, Alto Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Buritis, Cabixí, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cojubim, Espigão D'oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapuã do Oeste, Jarú, Jí-Paraná, Machadinho D'oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médice, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anarí, Vale do Paraíso e Vilhena, alcança todos os**

empregados no setor hoteleiro e similares que exerçam suas atividades dentro do estabelecimento desse setor e sejam atreladas ao objetivo social ou contratual do estabelecimento (hotéis, pousadas, pensões, apart-hotéis, hotéis-fazenda, spa, dormitórios, albergues, campings, alojamentos, residence, hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), entendendo-se como 'similares' a hotéis os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo social ou empresarial a hospedagem de pessoas, na conformidade da relação exemplificativa abaixo, abrangendo todos os trabalhadores dos referidos setores conforme abaixo: Bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, condomínios residenciais, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades), com abrangência territorial em RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

A partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 1.131,50 (um mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais. Para os que aderirem o REPIS o valor será de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais).

§ 1º: As empresas só poderão praticar o REPIS para funcionários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

§ 2º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações terão até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º: Só poderão praticar o regime especial de piso salarial REPIS as empresas que tiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO especificado na Cláusula Quadragésima Quinta de CCT.

§ 4º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de janeiro de 2021, sobre o novo piso salarial da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Todos os trabalhadores das categorias representadas pelo SECHS-RO mencionadas na Cláusula Segunda que recebem acima do piso da categoria terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4.48% (quatro ponto quarenta e oito por cento) para corrigir os salários vigentes.

§ 1º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de janeiro de 2021, sobre a reposição salarial da categoria.

§ 2º: Não será permitida a utilização da tabela de proporcionalidade para reajuste salarial dos contratos de trabalho de qualquer natureza.

§ 3º: Não integrarão a remuneração ou o salário do empregado, para fins de cálculo e pagamento de verbas ou direitos trabalhistas, as seguintes parcelas:

- a) Alimentação, nas condições que determina a cláusula décima primeira desta Convenção;
- b) Vale-transporte, ainda que fornecido em dinheiro;
- c) Habitação fornecida pelo empregador desde que não seja pelo trabalho e sim para facilitar a execução laboral do empregado;
- d) Valores recebidos pelo empregado a título de reembolso de despesas;
- e) Uniformes;
- f) Benefícios oferecidos pelo empregador que visam suplementar a atividade estatal, tais como educação, convênios médico e odontológico, planos de previdência privada;
- g) Prêmios de Seguro de Vida;
- h) Auxílio-creche;
- i) Auxílio para filhos excepcionais;
- j) As quantias recebidas a título de participação em lucros ou resultados.
- k) Os prêmios, mesmo que de forma habitual, por assiduidade ou desempenho profissional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa compromete-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º: Até o 5º dia útil do mês subsequente;

§ 2º: Na hipótese de pagamento por cheque será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada;

§ 3º: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se copia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa ou similares (entende-se como similares: recepcionista de todos os meios de hospedagem e motéis), haverá remuneração mensal de 10% (dez) por cento sobre o salário base a título de quebra de caixa.

§ Único: O funcionário que venha exercer a função de caixa por período não superior a 05 (cinco) dias no mês terá direito à quebra de caixa proporcional.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO E GORJETAS

1. **TAXA DE SERVIÇO** - As empresas que desejarem cobrar a referida taxa e repassá-las aos integrantes da categoria profissional, poderão fazer após assembleia com a participação do sindicato laboral e empregados, respeitando as seguintes regras:

1.1. Para as empresas inscritas no regime de tributação diferenciado poderá reter até 20% (vinte por cento) do montante arrecadado.

1.2. Para as empresas não inscritas no regime de tributação diferenciado poderá reter até 33% (trinta e três por cento) do montante arrecadado.

1.3. A diferença do montante arrecadado será destinada aos empregados, que serão distribuídos entre todos conforme a tabela de pontos com variação de 01 a 10 ou de acordo com o regimento interno adotado na empresa, devendo constar no campo de anotações do salário contratual na Carteira de Trabalho a quantidade de pontos que o trabalhador tem direito.

§ 1º: As empresas não poderão descontar do rateio da taxa de serviço referente à parte dos empregados quaisquer prejuízos que venham ocorrer dentro da empresa, tais como: cheques sem fundos, contas de hóspedes e materiais, salvo o contido no parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, desde que comprovada à ocorrência de dolo do empregado.

§ 2º: As empresas que efetuam a cobrança da taxa de serviços e que promovam o seu rateio nos termos desta Convenção ficam sujeitas, em qualquer tempo, à fiscalização dos percentuais por parte dos seus empregados e do Sindicato Laboral.

§ 3º: Relativamente à taxa de serviço incidente sobre as vendas dos garçons não empregados (eventuais, autônomos) fica a empresa desobrigada de efetuar o rateio daquela parte nos termos do item "1.3" desta cláusula, vez que tais profissionais receberão valor fixado pela empresa para a realização do trabalho temporário.

§ 4º: O cálculo para recolhimento dos valores será feito do total arrecadado no período do fechamento da folha de pagamento de cada mês.

§ 5º: Do valor do montante das comissões arrecadadas será repassado ao SECHS-RO um percentual mínimo de 10% (dez por cento), conforme aprovado em Assembleia Geral pela categoria. O percentual de

cada empresa poderá ser superior a 10% (dez por cento) mediante aprovação e autorização dos trabalhadores em assembleia.

§ 6º: Fica a empresa, obrigada a efetuar o recolhimento ao SECHS-RO até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§ 7º: Levando em consideração que as gorjetas não constituem receita própria das empresas, e são destinadas aos trabalhadores, oriunda de fonte pagadora diversa do vínculo de emprego, não tem natureza salarial, não incorporam ao salário, não tem incidência em férias, 13º salário e FGTS, verbas rescisórias, Aviso Prévio, DSR, Horas Extras e adicionais.

§ 8º: Para adesão, fica a empresa obrigada a comunicar formalmente ao SECHS-RO e realizar assembleia com seus empregados juntamente com SECHS-RO.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

É facultado ao empregador o pagamento do vale transporte em dinheiro com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, respeitando os limites determinados por lei e a não vinculação no salário, da parcela correspondente (CLT, artigo 458 parágrafo 2 - alterado pela lei 10.243/2001), não considerado como salário.

- § 1º: Quando o auxílio transporte for em dinheiro o valor deverá ser atual e equivalente à quantidade de passagens necessárias para o trajeto ida e volta. A empresa poderá efetuar desconto de até 6% do valor do salário mínimo do Governo Federal.
- § 2º: Se o trabalhador dispuser de condução própria e caso queira utilizá-la para seu trajeto ida e volta, poderá haver acordo entre as partes para estabelecer o valor do auxílio. A empresa poderá efetuar desconto de até 6% do valor do repasse.
- § 3º: **VALE TRANSPORTE:** Quando a empresa fornecer cartão vale transporte o desconto será de 6% sobre o valor do salário mínimo do Governo Federal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Adicional Noturno devido ao empregado será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (artigo 73 CLT)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica determinado que as funções sujeitas à insalubridade, dependerão de laudo técnico elaborado por profissionais competentes, obedecendo ao que determina CLT ou Norma Regulamentadora que venha alterá-la.

§ 1º: O percentual definido pelo laudo técnico sobre insalubridade será calculado sobre o salário mínimo do Governo Federal.

§ 2º: Ficam as empresas obrigadas a realizar ou apresentar o laudo técnico quando solicitado pelo Sindicato Laboral.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os integrantes da categoria demandantes, receberão em cada caso concreto, as seguintes indenizações adicionais:

§ 1º: É devido pagamento em dobro ao trabalhador, em feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado;

§ 2º: As horas extras laboradas aos domingos e feriados quando não compensadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de adicional;

§ 3º: Os feriados nacionais, estaduais e municipais laborados, quando não compensados, serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. O valor remunerado será calculado sobre as horas da jornada efetivamente executada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um intervalo de 01 (uma) hora ou 03 (três) horas para alimentação conforme sua jornada de trabalho. As empresas fornecerão alimentação ou vale alimentação aos seus funcionários nas condições seguintes:

§ 1º: Do empregado que obtiver um dos benefícios, será descontado do seu salário mensalmente na seguinte proporção:

- a) **Café Completo ou Lanche** - até 1,0% (um por cento) do piso da categoria, no máximo.
- b) **Almoço ou Jantar** - até 2% (dois por cento) do piso da categoria, no máximo.

§ 2º: As empresas que optarem pelo fornecimento do vale refeição, o valor mínimo será de R\$ 17,00 (dezesete reais) por refeição, sendo facultativo ao empregador o pagamento em dinheiro.

§ 3º: O desconto referente ao vale refeição quando pago pela empresa em dinheiro ou quando abastecido o cartão, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do repasse.

§ 4º: O empregado terá direito, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para refeição quando sua jornada for superior a 06 (seis) horas. Para a jornada de 06 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, sendo nesta jornada fornecido pelo menos lanche.

§ 5º: Quando o intervalo for de 03 (três) horas a empresa desobriga-se de fornecer alimentação, porém obriga-se a patrocinar o transporte do trabalhador de ida para sua residência e retorno ao trabalho nos respectivos intervalos. Condicionando acordo individual entre empresa e empregado a ser homologado no SECHS-RO.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

a) Medicamentos - As empresas poderão fazer convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos, cujos respectivos valores serão descontados na folha de pagamento. O valor da compra de medicamentos fica limitado a 30% (trinta por cento) do salário base. Se as farmácias resolverem cancelar os convênios, o empregador não fica obrigado a continuar a promover meios para o fornecimento de medicamentos.

b) Avaliação Médica - As empresas poderão ter médicos próprios ou conveniados para prestar assistência médica a seus empregados.

c) Convênios - As empresas só poderão efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com prévia autorização do empregado, a título de:

- 1 - Convênios médicos e odontológicos;
- 2 – Farmácia;
- 3 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para os trabalhadores, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobertura de morte natural, acidental, para invalidez permanente por acidente, e cobertura total com funeral, sem nenhum ônus para o trabalhador.

§ único: Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices dos empregados ao **SECHS/RO**, até 45 (quarenta e cinco) dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO APOSENTADO

Ao empregado pertencente à categoria profissional que for dispensado sem justa causa e que falte comprovadamente 06 (seis) meses ou menos para se aposentar fará jus a que a empresa da qual foi demitido, pague as contribuições previdenciárias faltantes, para garantia de sua aposentadoria no limite de meses já estipulado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão assinar a carteira de trabalho de seus funcionários, discriminando função exercida, bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO PELO SECHS-RO

As rescisões de contrato de trabalho com 12 (doze) meses ou mais de serviços pelo empregado, serão homologadas perante o SECHS-RO, na sua sede, observados os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação ou depósito na conta bancária do empregado até o 10º (décimo) imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As Homologações deverão ser efetuadas até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado na sede do SECHS, **desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;**

§ 4º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais) por homologação realizada, em guias próprias fornecidas pelo SECHS-RO, que deverá ser apresentada no ato da homologação.

§ 5º: O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

§ 6º: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

§ 7º: No município em que o SECHS não oferecer o serviço de homologação, o SECHS prestará o serviço de conferência, inclusive para as rescisões com menos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÕES ANTES DA DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no Comércio Hoteleiro e similares no Estado de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§ 2º: Se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

§ 3º: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SUBSTITUIÇÕES

O salário do empregado que substituir outro em função hierarquicamente superior será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, conforme artigo 5º da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE MÃE

A empregada gestante, de qualquer idade e estado civil, será assegurada estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea “B” do inciso II, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Constituição Federal de 1998.

a) A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através da apresentação de atestado médico oficial ou profissional credenciado pela empresa.

b) Na ausência de serviço Médico da Empresa, esta fica obrigada a aceitar os atestados fornecidos por médico do Sindicato dos Empregados, rede pública ou particular desde que comprovada sua autenticidade.

c) Toda empregada, ao saber que está grávida, obriga-se a comunicar por escrito à empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa deverá fornecer água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

§1º: É obrigatória a existência de local apropriado para os trabalhadores tomarem suas refeições.

§2º: Os cursos e reuniões obrigatórios, quando realizados fora do horário normal, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÁTICA DE HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada, no mínimo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ **único**: As horas extras efetivamente laboradas gerarão reflexo no descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado nesta CCT que a compensação de Horas Trabalhadas com duração de 01 (um) ano só poderá ser feito mediante Acordo com a ciência dos trabalhadores e homologado pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Rondônia será de até 44h (quarenta quatro horas) semanais, ficando facultado aos estabelecimentos à abertura e ao funcionamento em todos os domingos do mês. Observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressalvar o, direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos em um domingo ao mês.

§ **1º**: Ratificam as partes a autorização permanente para trabalho aos domingos, prevista no artigo 7º, do Decreto 27.048/49, observando-se a periodicidade para coincidência de no mínimo um domingo ao mês de descanso, previsto nas Portarias 417/66 e 509/67 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ **2º**: As horas extras laboradas aos domingos quando não compensadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de adicional sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Fica facultado o trabalho em todos os feriados desde que obedeçam as seguintes regras:

§**1º**: Fica ajustado que para a realização de trabalhos em feriados, deverá haver **Adesão** a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO englobando todos os feriados, com a ciência do trabalhador e homologado pelo SECHS.

§**2º**: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado ou uma folga semanal em dias úteis alusiva ao feriado trabalhado;

§**3º**: A empresa será responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§**4º**: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS JORNADAS DE TRABALHO CONTINUO

As empresas participantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho:

A) - JORNADA 12H (DOZE HORAS) COM DESCANSO DE 36h (TRINTA E SEIS HORAS) – Será permitida mediante a ciência dos empregados, nas seguintes condições:

§ 1º: Nesta jornada o intervalo será de no mínimo 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas, que não poderão ser deduzidos da jornada;

§ 2º: O aviso prévio quando cumprido será facultado ao trabalhador optar pela redução de 02 (duas) horas diárias nos 15 (quinze) dias trabalhados;

§ 3º: Nesta jornada o adicional noturno que será de 20% (vinte por cento) inicia às 22h e se estende até às 06h do dia seguinte.

§ 4º: Os feriados nacionais, estaduais e municipais quando não compensados serão pagos com 100% de acréscimo sobre o valor da hora normal;

§ 5º: Não será admitida a realização de hora extra na jornada de trabalho 12X36

§ 6º: Por considerar esta jornada longa, a empresa deverá disponibilizar assentos para que a cada 02 (duas) horas o trabalhador possa sentar-se por pelo menos 05 (cinco) minutos, não podendo ser deduzido do seu intervalo para refeição;

§ 7º: Nesta jornada a empresa se obriga a fornecer alimentação a seus funcionários. O empregador, fornecerá refeições ou vale/alimentação. Do empregado que receber vale alimentação, será descontado do seu salário mensalmente, no máximo 2% (dois por cento) do valor do repasse.

§ 8º: Para a empresa que optar pelo fornecimento do vale alimentação, o valor mínimo será de R\$ 17,00 (dezesete reais) por refeição a cada dia trabalhado, podendo ser pago em dinheiro.

§ 9: As diárias extras praticadas nesta jornada obedecerão aos seguintes valores:

- 1- Cozinheiro R\$ 230,00
- 2- Auxiliar de cozinha R\$ 120,00
- 3- Copeiro R\$ 120,00
- 4- Recepcionista R\$ 120,00
- 5- Auxiliar de Nutrição R\$ 140,00
- 6- Auxiliar de serviços gerais 120,00

B) - JORNADA DE 6H - Nesta jornada ficam definidos 15 minutos de intervalo para descanso e alimentação, sendo fornecido pelo menos lanche.

C) - JORNADA SUPERIOR A 06H – Nesta jornada fica definido mínimo de 01 hora máximo de 02 horas para descanso e alimentação.

§ 1º: Nesta jornada poderá o intervalo ser reduzido para 30 (trinta) minutos com fornecimento de refeição no local de trabalho e desde que a jornada seja reduzida no mesmo dia em 30 (trinta) minutos ao final da jornada, não sendo objeto de compensação em banco de horas. Caso a jornada não seja reduzida, o intervalo reduzido será remunerado com 50% de acréscimo em dias normais e com 100% em domingos e feriados.

§ 2º: Quando o intervalo for reduzido para 30 minutos ou ampliado para 3 horas nos termos desta cláusula, a empresa fará acordo individual com cada trabalhador que aderir à redução ou ampliação e homologará no SECHS-RO.

§ 3º: Quando o intervalo for de 03 (três) horas a empresa desobriga-se de fornecer alimentação, porém obriga-se a patrocinar o transporte do trabalhador de ida para sua residência e retorno ao trabalho nos respectivos intervalos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO

A marcação de cartão de ponto ou assinatura de livro de ponto deverá ser feita pelo próprio empregado. Ao funcionário da portaria de serviço cabe somente o fornecimento do documento ao empregado e a fiscalização do correto procedimento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

A empregada mãe que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos limitando-se a uma vez ao mês, filhos inválidos ou incapazes, terá sua falta abonada com declaração de acompanhante ou atestado médico do filho (a). Também Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas com licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço do empregado nos casos de:

- a)** Licença paternidade - A razão de 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto.
- b)** Casamento - A razão de 03 (três) dias consecutivos.
- c)** Falecimento - De dependente direto, 03 (dias) dias consecutivos.
- d)** Até 01 (um) dia, quando necessário para cuidar de hospitalizar filhos (as) ou dependentes legais, devendo ser apresentado declaração de comparecimento.
- f)** Por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitando o benefício em 04 (quatro) ausências no ano, para esse fim, devendo ser apresentado declaração de comparecimento ou atestado do paciente.

§1º: Fica assegurada aos empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

§ 2º: Serão abonadas as faltas justificadas com atestado médico de acompanhante do pai que estiver acompanhado o filho portador de necessidades especiais para atendimento médico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta do estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos (provão final, devidamente comprovado) avisando ao empregador com antecedência mínima de 72h, mediante comprovação.

§ Único – Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante em dias de aula, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

Fica determinado que a concessão das férias será informada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e o pagamento deverá ocorrer 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o gozo. Dessa informação o empregado dará recibo ao empregador, em conformidade com o Art. 135 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá uniforme a todos os seus empregados.

§1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível.

§2º: No fornecimento dos uniformes pela empresa aos seus funcionários não poderão ser inferiores a 02 (duas) vestimentas.

§3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATUIDADE NOS SERVIÇOS MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os exames obrigatórios por Lei, inclusive os admissionais, periódicos e demissionais serão custeados pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Fica determinado que os atestados médicos fornecidos pela rede pública, ou particular ou departamento médico do Sindicato Laboral, desde que o médico seja credenciado pelo Ministério do Trabalho, terão validade para justificar as faltas, por motivo de doença perante os empregadores.

§ 1º: Serão abonadas as faltas justificadas com atestado médico de acompanhante do pai ou mãe que estiver acompanhando o filho (a) portador de necessidades especiais para atendimento médico. Podendo também, o atestado do filho (a) servir como comprovação.

§ 2º: O atestado deverá ser entregue no período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua emissão, **desde que tal procedimento seja comunicado previamente ao trabalhador pelo empregador.**

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO

Terá livre acesso às dependências das empresas os diretores do SECHS-RO devidamente credenciados e identificados, para coleta de adesões e divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores.

§ único: Livre imprensa sindical - Fica determinado que as empresas sejam obrigadas a designar local para afixar avisos aos seus empregados, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão cópias da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, num prazo máximo de 10 dias após ser solicitada por escrito pelo Sindicato sob pena de descumprimento desta CCT.

§ único: Os documentos previstos nesta cláusula poderão ser entregues na sede do SECHS, ou através do e-mail: sechs@sechs.org.br.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão dirigentes sindicais efetivos, limitando-se a 01 (um) por empresa, para prestar serviços ao Sindicato Laboral, sem prejuízos de seus vencimentos desde que previamente solicitado pelo Sindicato, através do seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas encaminharão à entidade profissional através do e-mail financeiro@sechs.org.br relação nominal de empregados com os respectivos valores descontados para emissão das guias de Contribuição Sindical autorizada pelo trabalhador e Assistencial de empregados até o dia 30 do mês do desconto em referencia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ou instituições abrangidas pela presente Convenção, descontarão dos salários de seus empregados associados pertencentes à categoria profissional e repassarão a tesouraria do SECHS-RO, a importância equivalente a 2% (dois por cento) calculados sobre o piso da categoria.

§ único: Nenhuma empresa está autorizada descontar mensalidade do funcionário sem que haja a ciência do mesmo mediante declaração e ficha de filiação do Sindicato Laboral assinada pelo empregado autorizando o referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional desde que por este autorizado por escrito, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) em duas ocasiões durante o exercício anual. Os repasses referente ao 1º semestre ocorrerá até o ultimo dia útil do mês de abril e o segundo repasse até o ultimo dia útil do mês de outubro, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL, através de guia própria fornecida pelo SECHS – RO, conforme aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§1º: Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito a oposição.

§2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-la;

§3º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto Assistencial a Entidade Profissional, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixa criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar ao SECHS-RO, configurando apropriação indébita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical **quando autorizado pelo trabalhador por escrito** devendo as empresas

remeterem ao SECHS até o 10º (décimo) dia de abril, relação nominal com os valores descontados de seus empregados. A emissão da guia será solicitada através do e-mail financeiro @sechs.org.br.

§ 1º: A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, independente se o empregado for associado ou não ao SECHS-RO, desde que o trabalhador tenha autorizado expressamente;

§ 2º: A fórmula de cálculo compreende toda a remuneração do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta) dias do mês, resultando no valor de 01 (um) dia de trabalho.

§ 3º: O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado;

§ 4º: O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o último dia útil do mês posterior ao desconto, no formulário próprio instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser recolhido nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Internet Banking, autoatendimento, agências da CAIXA e rede bancária;

§ 5º: O desconto da Contribuição Sindical dos empregados admitidos após o mês de março de cada ano, será realizado no mês posterior ao da admissão, e o recolhimento no mês subsequente;

§ 6º: O empregado que não estiver trabalhando no mês de março em decorrência de acidente do trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao seu retorno ao trabalho;

§ 7º: A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos trabalhadores e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento, da qual constem:

- a) Nome e número do CNPJ da empresa;
- b) Nome completo do trabalhador;
- c) Função exercida;
- d) Remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As empresas recolherão ao SECHS o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) em parcela única até o dia 30 do mês de março de cada ano, a título de antecipação de até duas homologações de rescisão a cada ano, excedendo este número a empresa pagará 60,00 por cada homologação.

§ Primeiro: A cobrança será feita através de guia própria emitida pela entidade sindical laboral, podendo também ser solicitada na sede do Sindicato.

§ Segundo: No ato da homologação, a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento para efetivação da homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO

Os recolhimentos em favor do SECHS-RO deverão ocorrer em qualquer hipótese, até último dia do mês em referência, **com exceção à Contribuição Sindical Anual, que deverá ser recolhida até o dia 30 de abril do ano em referencia na Caixa Econômica Federal.**

§ 1º: Quando se tratar de recolhimento bancário, a empresa remeterá ao Sindicato Laboral cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

§ 2º: O pagamento realizado após o vencimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento) nos trinta 30 (trinta) primeiros dias com adicional de 3% (três por cento) por mês subseqüente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao SINDHOTEL-RO recolherão a título de contribuição associativa nos meses de janeiro a dezembro o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ único: O recolhimento será feito até o dia 05 de cada mês em guia própria fornecida pelo SINDHOTEL, podendo ser solicitada por meio do e-mail: sindhôtel.ro@bol.com.br, ou pelo telefone (69) 3223-1117.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) anualmente. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de boleto bancário, com vencimento para 30 dias depois de registrada a convenção coletiva de trabalho 2020/2021. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S), manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil

reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 31/12/2020, a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** por meio do e-mail: **sindhôtel.ro@bol.com.br**, ou pelo telefone (69) 3223-1117, o formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;

c) Comprovação do pagamento da **taxa de adesão**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser emitido no sindicato patronal.

§ 4º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SINDHOTEL-RO, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela SINDHOTEL-RO, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 5º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§ 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDHOTEL-RO o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§ 7º: A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2020.

§ 9º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula;

§ 10º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO

As divergências, descumprimentos, dissídios individuais e/ou coletivos resultante da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação comprovada de cláusula(s) desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, caberá à parte infratora pagar multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria em favor do requerente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NORMAS

Fica ajustado que as normas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser revisadas, de acordo com a política salarial do governo e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

As cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislado.

**ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO**

**MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES**

ANEXOS ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.